



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021102
Ementa	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2021 - DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Complementar
Documento protocolado por <b>Lais</b> em <b>26/02/2021 16:05:00</b>	



Juquiá, 26 de Fevereiro de 2021.

Mensagem Compl. nº 02/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que dispõe sobre atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e de outras providências.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência  
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS JURÍDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos compete as seguintes atribuições:

I - Conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo;

III - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV - Arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

V - Propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais;

VI - Recomendar ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Procuradoria do Município, a edição de súmulas e pareceres normativos;

VII - Assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

VIII - Oficiar, ao Prefeito Municipal ou a outras autoridades municipais, quanto



as medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

IX - Propor, ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

X - Recomendar ao Prefeito Municipal:

a) O ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria do Município;

b) A representação, por parte da Procuradoria do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

c) A celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município.

XI - Subscrever todos os decretos e leis editados pelo Prefeito Municipal;

XII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Compete também ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exercer nos impedimentos dos Procuradores, as funções de consultoria jurídica e de representação judicial e extrajudicial do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal